
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 053/GPX/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025-DISPÕEM
SOBRE A DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICA,
FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA.**

DECRETO Nº 053/GPX/2025 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõem sobre a decretação do Estado de
Emergência Econômica, Financeira e
Administrativa no município de Xinguara -
Estado do Pará e Fundos (Saúde, Educação,
Assistência Social e Meio Ambiente’”

O Prefeito do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, a situação de instabilidade financeira, econômica e administrativa vivenciada pelo município em razão da precariedade das contas públicas deixada pelo gestor que teve o mandato encerrado no dia 31/12/2024;

CONSIDERANDO que a gestão anterior deixou diversos débitos, sem que houvesse recurso em caixa, referente a: a) folha de pagamento de servidores do mês de dezembro de 2024, débitos previdenciário sobre folha de pagamento de novembro, dezembro e 13º salário de 2024 no valor de R\$ 5.072.440,86 (cinco milhões, setenta e dois mil, quatrocentos e quarenta mil e oitenta e seis centavos); b) precatório vencido e não pago no valor de R\$ 1.817.837,53 (hum milhão, oitocentos e dezessete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), processo n. 0801067-97.2023.8.14.0000; c) empréstimo bancário no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões), com parcela mensal no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); d) despesa com locação de lâmpadas para iluminação pública no valor mensal de R\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil reais); e) dívida previdenciária contraída ao longo do mandato anterior no montante de R\$ 80.673.820,41 (oitenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), com parcela mensal de mais de um milhão de reais; f) débitos inscritos em dívida ativa da união no valor de R\$ 20.784.227,60 (vinte milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta centavos); g) dívidas com fornecedores em valores estratosféricos; g) retenção de FPM para os próximos repasse no valor de R\$ 2.061.205,52 (dois milhões, sessenta e um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), dentre diversas outras dívidas ainda em fase de apuração.

CONSIDERANDO, a inexistência de vários processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo, limpeza urbana, serviços de saúde, e atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública do município;

CONSIDERANDO, a extrema falta de medicamentos e insumos na rede pública de saúde, o acúmulo de lixo nas vias urbanas, pondo em sério risco a saúde da população, o meio ambiente e a incolumidade pública, a proliferação de doenças endêmicas, e o gerenciamento de situações de grave risco a coletividade;

CONSIDERANDO, a precária situação da saúde deixada pela gestão anterior, tais como: a) com apenas uma ambulância e um veículo para suporte de pacientes de TFD em condições de uso; b) inexistência de autoclave no Hospital Municipal para

fazer a esterilização exigida pelas normas hospitalares; c) com o gerador de energia do Hospital Municipal estragado; d) com os aparelhos do Laboratório Municipal de análise clínica sem manutenção preventiva há 4 anos; e) com a central de abastecimento farmacêutico praticamente vazia.

CONSIDERANDO, que não existe empresa contratada para atendimento a serviços da Secretaria de Assistência Social, tais como auxílio funeral para famílias carentes, veículo para servir o Conselho Tutelar, Casa Lar (Idoso e Criança), dentre outros;

CONSIDERANDO, o sucateamento dos setores emergenciais e estruturais da administração pública o que compromete os serviços essenciais a serem prestados pela municipalidade, principalmente o maquinário de atendimento a Secretaria de Obras, comprometendo a manutenção de ruas e estradas vicinais, coleta de lixo, dentre outros;

CONSIDERANDO, a extrema necessidade e emergência de manutenção das vias públicas e estradas vicinais para a circulação da população, escoamento da produção do município e recolhimento do lixo.

CONSIDERANDO, o princípio da Legalidade, Moralidade, da Impessoalidade, e Eficiência, que deve nortear a administração pública em sua função institucional;

CONSIDERANDO, o preceito constitucional previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso VIII do artigo 75, da Lei 14.133/2021, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000 e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, se, na execução do orçamento for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional, as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 17/2020/TCMPA, de 25 de novembro de 2020, que disciplina sobre procedimentos administrativos vinculados à decretação de estado de emergência/calamidade administrativa e financeira municipal;

CONSIDERANDO que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de queda de arrecadação ou endividamento do ente público, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, as informações preliminares da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, que atestam o não cumprimento por completo a Instrução Normativa n. 74/2024/TCMPA, no sentido de que fosse repassada as informações necessárias para a continuidade do pleno funcionamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Executivo Municipal de Xinguara, por consequência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência Financeira, Econômica e Administrativa pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Os procedimentos administrativos de dispensa de licitação serão prioritariamente realizados para atender os serviços essenciais da Administração Pública.

Art. 4º Fica criada a COMISSÃO DE AUDITORIA MUNICIPAL DE VERIFICAÇÃO, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL E DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DE XINGUARA com finalidade e atribuições de realizar auditoria e levantamento pormenorizado dos documentos nos arquivos da administração pública municipal, bem como existência, condições e situação dos bens patrimoniais relacionados no recebimento da gestão, para aferir sua regularidade e conformidade com a relação apresentada.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput deste artigo terá o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique e cumpra-se.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Silva Pereira
Código Identificador:20996FCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 10/01/2025. Edição 3665
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>